



MARINHA DO BRASIL
GRUPAMENTO DE FUZILEIROS NAVAIS DE NATAL

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024
(Processo Administrativo nº (63164.002145/2024-78))

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de material da banda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	PDM	CATMAT	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ITEM
7	BAQUETA 5A PTA. MADEIRA	1218	445341	PAR	2	R\$ 31,12	R\$ 62,24
8	BAQUETA SURDO PTA. PELUCIA 300MM	1218	458626	UN	3	R\$ 37,80	R\$ 113,40
9	CORREIA TALABARTE 2G PRETO	1218	472001	UN	3	R\$ 42,23	R\$ 126,69
13	CORREIA SUSPENSÓRIO PARA SAXOFONE	1218	467328	UN	1	R\$ 142,23	R\$ 142,23
14	CAIXA PARA BATERIA 14" C/10AF. PVC BRANCO	17624	265154	UN	1	R\$ 697,80	R\$ 697,80
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO							R\$1.142,36

2. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. Justifica-se a necessidade da contratação de empresa para aquisição de material e acessórios da Banda de Música visando concertos e apresentações.

2.2. A respectiva contratação direta é oriunda do processo de Dispensa Eletrônica nº 90020/2024 que restou fracassado, logo justifica-se a contratação com fulcro no caput e no parágrafo único, inciso III, do Art. 22 da Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021, que trata sobre a contratação pela proposta obtida na pesquisa de preço que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. A razão da escolha do fornecedor **SUCESSO MUSICAL LTDA, inscrito no CNPJ: 31.238.752/0001-19**, justifica-se porque é compatível com ramo do objeto demandado e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à

verificação do critério do menor preço, conforme Art. 22 da Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O preço proposto pelo fornecedor **SUCESSO MUSICAL LTDA, inscrito no CNPJ: 31.238.752/0001-19**, é pertinente e encontra-se justificado nos autos do processo por estar compreendido dentro do limite do valor estimado, priorizando os menores valores da Pesquisa de Preços, e o adjudicando para a contratação, atendendo à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, de acordo com o que reza o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

5. RECURSO:

5.1. Os custos envolvidos serão cobertos com recursos do Plano de Ação 2024, ND33903051, Gestão 783200, PTRES 174672 e Ação Interna X488DV301B4.

6. ENQUADRAMENTO LEGAL

6.1. A presente contratação, por meio de dispensa de licitação, enquadra-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e na hipótese do parágrafo único, inciso III, do Art. 22 e em seu caput, conforme Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021, portanto dispensável a licitação.

JUSTIFICADO POR:

Natal, RN, na data da assinatura.

THIAGO SANTOS
Primeiro-Tenente (AFN)
Encarregado da Banda de Música

ATO DE APROVAÇÃO: Aprovo o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Natal, RN, na data da assinatura.

ANTONIO CARLOS DA SILVA NETO

Capitão de Fragata (FN)

Ordenador de Despesas